



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Relatório de Auditoria Interna	Nº 002/2017/FAR
Diretor-Geral: Sr. Leandro Lumbieri	
Auditado: Ingresso Discente	
Auditora: Liane Nascimento dos Santos	
Período de Auditoria: Abril a agosto de 2017	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 alterado pelo Decreto nº 4.304 de 16 de julho de 2002 e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2017 aprovado pela Resolução do Conselho Superior N.º 099, de 13 de dezembro de 2016, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna N.º 002/2017/FAR referente à auditoria em Ingresso Discente.

As recomendações expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

INGRESSO DISCENTE – AÇÃO Nº 02 DO PAINT/2017

Objetivos:

1. Verificar o cumprimento dos normativos internos;
2. Verificar o cumprimento da legislação vigente;
3. Verificar os controles internos existentes.

Escopo: A aplicação da tabela Philips no total de 235 matrículas decorrentes de processo seletivo para ingresso em 2017/1, resultou na análise da documentação de 42 matrículas, distribuídas proporcionalmente dentre as modalidades (integrado, subsequente e superior) e cursos.

Legislação Utilizada:

Edital nº 24, de 3 de outubro de 2016 – edital unificado para ingresso no semestre 2017/1 nos cursos de educação profissional técnica **concomitante** ao ensino médio e de educação profissional técnica **integrada** ao ensino médio dos Campi do IFRS.

Edital nº 25, de 3 de outubro de 2016 – edital unificado para ingresso no semestre 2017/1 nos cursos de educação profissional técnica **subsequente** dos Campi do IFRS.

Edital nº 26, de 3 de outubro de 2016 – edital unificado para ingresso no semestre 2017/1 nos cursos de nível **superior** dos Campi do IFRS.

Guia de Matrícula 2017/1.

Manual do Candidato Curso Superior

Manual do Candidato dos Cursos Subsequentes

Manual do Candidato dos Cursos Integrados e Concomitantes

Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 – Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

h.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Lei nº 13.184, de 4 de novembro de 2015 – Dispõe em caso de empate, que candidato deve ter prioridade.

Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 – Regulamenta a Lei 12.711.

Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 – Dispõe sobre a implementação de reserva de vagas que trata a Lei 12.711.

Resolução CONSUP nº 61, de 01 de outubro de 2013 – regulamenta as normas para o processo seletivo discente.

Resolução CONSUP nº 82, de 21 de outubro de 2014 – alteração da resolução 61.

Resolução CONSUP nº 22, de 25 de fevereiro de 2014 – políticas de ações afirmativas do IFRS.

** Durante a elaboração deste relatório, foi publicada a Resolução N.º 053, de 11 de julho de 2017 que aprova a Política de Ingresso Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Metodologia:

1. Solicitação da relação de alunos matriculados, ingressantes em 2017/1, por modalidade (integrado, subsequente e superior) e curso, por sistema (Exame de seleção, ENEM, SISU ou Concurso Vestibular) e modalidade de ingresso (reserva de vagas ou acesso universal, conforme S.A. N.º 002/001/AUDIN/2017;
2. Seleção da amostra e solicitação da documentação de matrícula, conforme S.A. N.º 002/002/AUDIN/2017;
3. Emissão da S.A. N.º 002/003/AUDIN/2017 referente ao questionário para avaliação dos controles internos;
4. Análise da documentação, com aplicação de check-list e emissão da S.A. N.º 002/004/AUDIN/2017, solicitando manifestação da gestão sobre os achados de auditoria;
5. Análise das respostas do gestor e elaboração do Relatório de Auditoria Interna.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

INGRESSO DISCENTE

Conforme relação de ingressantes apresentada em resposta à S.A. N.º 002/001/AUDIN/2017, no ano de 2017 foram realizadas 235 matrículas no *Campus Farroupilha*, decorrentes dos seguintes editais:

- Edital N.º 024/2016 Ensino Técnico Integrado (Exame de seleção);
- Edital N.º 025/2016 Ensino Técnico Subsequente (ENEM e Exame de seleção);
- Edital N.º 026/2016 Ensino Superior (SISU e Concurso Vestibular);
- Edital N.º 02/2017 Chamada Pública do *Campus Farroupilha* - Ensino Superior (Lista de espera SISU);
- Edital N.º 03/2017 Chamada Pública do *Campus Farroupilha* - Ensino Técnico Subsequente (ENEM);
- Edital N.º 04/2017 Chamada Pública do *Campus Farroupilha* - Ensino Técnico Subsequente e Ensino Superior (Candidatos do Processo Seletivo 2017/1 que não foram aprovados na primeira, segunda ou terceira chamada);
- Edital N.º 12/2017 Processo Seletivo Complementar (Sorteio Público).

Das 235 matrículas efetuadas, 117 são dos 4 cursos superiores (Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnologia em Processos Gerenciais, Engenharia Mecânica e Engenharia de Controle e Automação), 88 dos 4 cursos técnicos subsequentes ao Ensino Médio (Técnico em Eletrônica, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Metalurgia e Técnico em Plásticos) e 30 matrículas são do curso de educação profissional técnica integrada ao ensino médio (Técnico em Informática integrado).

Não integram a população desta auditoria, as matrículas do curso de Formação de professores, regidas por edital exclusivo do *Campus* (Edital N.º 29, de 18 de outubro de 2016), os ingressos por transferência externa e diplomados (Edital N.º 26, de 16 de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

setembro de 2016) e os ingressantes através de troca de curso (Edital N.º 23, de 16 de agosto de 2016).

A amostra selecionada para análise dessa auditoria interna, contempla 42 matrículas assim distribuídas:

Amostra dos Cursos Superiores	21
Amostra dos Cursos Técnicos Subsequentes	16
Amostra do Curso Integrado ao Ensino Médio	5
Total	42

Na sequência, apresentam-se os principais achados de auditoria interna divididos em até cinco itens:

- 1) Constatação: situação encontrada pela auditoria;
- 2) Causa: legislação ou norma relacionada à situação encontrada;
- 3) Manifestação do Gestor: posicionamento da gestão (direção e responsáveis pelas áreas auditadas) acerca da constatação e da causa;
- 4) Análise da AUDIN: análise quanto aos itens anteriores; e,
- 5) Recomendação: orientação de adequação da situação encontrada (caso necessário), sendo posteriormente objeto de acompanhamento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

ACHADOS DE AUDITORIA

Constatação 1

Verificou-se que as cópias dos documentos entregues pelos candidatos aprovados para fins de matrícula, não estão autenticadas (carimbo confere com o original) por servidor da instituição.

Causa

Ausência de autenticação, por servidor da instituição, nas cópias dos documentos entregues no momento da matrícula para fins de comprovação do confere com o original. Conforme consta no Guia de Matrícula 2017 (página 6), bem como o Manual do Candidato 2017 (integrado, subsequente e superior), os aprovados devem apresentar original e cópia de cada documento.

Manifestação do Gestor

Em 17 de julho de 2017:

“No Manual do Candidato consta que o candidato selecionado deve apresentar original e cópia dos documentos. Dessa forma, no ato da matrícula, é solicitado que os alunos apresentem o original e a cópia de cada documento, sendo devolvidos os originais ao final da matrícula individual. Não são aceitos documentos apenas em cópias. Devido à quantidade de documentos que o aluno deve apresentar, pelo fato de a conferência se dar na presença dele e para agilizar o processo, não é feito o ateste do documento. O setor se compromete a avaliar situação e para o próximo processo, implementar alguma solução.”

Análise da Auditoria Interna

Em 02 de agosto de 2017:

O gestor em sua manifestação afirma que para agilizar o processo de matrícula, não é feito o ateste nos documentos, embora só se aceite cópias com a apresentação de seus originais. Porém, não há evidências de que esse procedimento é realmente realizado pelo setor. Essa audin entende que o confere com o original realizado pelo



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

servidor, nada mais é que uma autenticação administrativa de cópia de documentos por meio de cotejo da cópia com o documento original visando dar legitimidade, simplificar os processos e desonerar o aluno do custo de autenticação em cartório.

A Portaria Interministerial N.º 1.677 de 7 de outubro de 2015 que define os procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades de protocolo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, cita como referência, modelo de carimbo de confere com o original, item 3.6 d, podendo ser adotado, de acordo com a conveniência da instituição:

“d) O carimbo “Confere com Original”, conforme Figura 30, será utilizado quando do fornecimento de cópias de documentos não digitais, aposto, preferencialmente na frente da folha, em tamanho a ser definido pelo órgão ou entidade, sem prejuízo da informação registrada.”

Recomendação

Recomenda-se ao gestor, que após a conferência da cópia com o original do documento apresentado pelo interessado, efetue a autenticação administrativa através de carimbo, com a assinatura do servidor, conforme exemplifica a Portaria 1.677/2015.

Constatação 2

Conforme lista de alunos matriculados entregues a audin, observou-se que no curso Técnico em Eletrotécnica foram matriculados 25 alunos, porém conforme Edital N.º 25/2016, o curso ofertou 24 vagas.

Causa

Inconformidade quanto a quantidade de alunos matriculados e o número de vagas ofertadas no Edital N.º 25/2016.

Manifestação do Gestor

Em 17 de julho de 2017:

“No curso Técnico em Metalurgia, foram matriculados 21 alunos. A situação apresentada se deu no curso de Eletrotécnica. O fato de termos um aluno matriculado



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

além das vagas disponíveis se deu em virtude de os procedimentos de controle das vagas e matrículas e cancelamentos ser predominantemente manual, agravado pelo grande número de modalidades de ingresso, processos e chamadas e pela falta de confiabilidade do SIA, que não dispõe de recursos para isolar apenas as matrículas de determinado processo.”

Análise da Auditoria Interna

Em 02 de agosto de 2017:

A gestão confirma a matrícula de um aluno além das vagas ofertadas em edital e que o equívoco ocorreu devido aos controles serem manuais e passíveis de erro humano. O uso de ferramentas informatizadas contribuiria consideravelmente para o processo de matrícula. Por considerar que o achado foi um fato isolado, não será emitido recomendação, porém é importante que a gestão reporte às instâncias competentes as deficiências de controles identificadas durante o processo, em consonância com o princípio 17 do componente de controle interno Atividades de Monitoramento:

“A organização avalia e comunica deficiências no controle interno em tempo hábil aos responsáveis por tomar ações corretivas, inclusive a estrutura de governança e alta administração, conforme aplicável.”(Controle Interno – Estrutura Integrada – Maio de 2013).

Constatação 3

Observou-se que no dia 21 de fevereiro de 2017 houve Chamada Pública para preenchimento das vagas remanescentes conforme Editais N.º 02/2017, 03/2017 e 04/2017. Não foi possível identificar a existência de lista de presença referente aos Editais 02/2017 e 03/2017. Também não foi possível identificar a elaboração da lista de suplentes desses processos. O mesmo ocorreu para as matrículas realizadas no dia 20/02/2017 referente a convocação dos candidatos da Lista de Espera do SISU.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Causa

Ausência de lista de presença referente às chamadas públicas dos Editais 02/2017 e 03/2017 e para as matrículas realizadas no dia 20/02/2017 referente a convocação dos candidatos da Lista de Espera do SISU. Conforme itens 3.4 (Edital 02/2017) e 3.3 (Edital 03/2017), somente concorrerão às vagas disponíveis os candidatos presentes na reunião ou representados legalmente, sendo obrigatória a presença na chamada Pública.

Manifestação do Gestor

Em 17 de julho de 2017:

“Referente a estes processos, foram geradas listagens de controle interno para verificação da situação e classificação dos candidatos e ordenamento para a matrícula. Estas listagens não foram publicadas. O controle e ordenamento dos candidatos se dá através das planilhas encaminhadas pelo Departamento de Ingresso Discente da Reitoria, contendo todos os candidatos aprovados nos processos seletivos, por ordem de classificação, de acordo com a cota de inscrição. Conforme o número de vagas remanescentes de acordo com a cota, os candidatos suplentes são chamados por ordem de classificação. A COPERSE se compromete a elaborar e publicar as listas, por ordem alfabética, já no próximo Processo Seletivo, proporcionando mais transparência ao processo. Vale salientar que as vagas disponibilizadas nas chamadas públicas não foram contempladas na totalidade, ou seja, todos os presentes que cumpriram com as determinações dos editais foram matriculados.”

Análise da Auditoria Interna

Em 03 de agosto de 2017:

Embora a gestão tenha a lista dos candidatos, por ordem de classificação, não é possível saber quais deles estavam presentes no dia da chamada pública dos editais citados, pois não há uma lista de presença para fins de comprovação. O gestor informa que todos os presentes foram matriculados, pois as vagas não foram preenchidas em sua totalidade. A ausência da publicação da lista dos candidatos presentes, aprovados e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

suplentes, afronta ao princípio da publicidade, exigido no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o princípio do interesse público, exigido no Art. 2º da Lei 9.784/1999, e o critério de divulgação oficial dos atos administrativos, exigido no art. 2º, parágrafo único, inciso V, da Lei 9.784/1999.

Recomendação

Recomenda-se ao gestor, após os editais de chamada pública, a publicação em meio oficial, da lista dos candidatos contemplados com as vagas, bem como a lista dos candidatos suplentes, em ordem de classificação, visando atender aos princípios da publicidade, interesse público e divulgação oficial dos atos administrativos.

Constatação 4

Conforme cronograma de matrículas do *Campus*, observou-se que no dia 20/02 ocorreu matrícula de inscritos na lista de espera, porém não foi possível constatar a divulgação da convocação dos candidatos pelo *Campus*.

Causa

Ausência de divulgação da convocação dos candidatos da Lista de Espera do SISU. Conforme Edital N.º 09/2017 do IFRS, referente a utilização do Sistema de Seleção Unificada para fins de provimento das vagas, o item 7 informa:

“Todos os candidatos inscritos na Lista de Espera serão convocados para participar de uma reunião, cuja data e horário serão divulgados na página eletrônica dos Campuses do IFRS participantes do Sisu e no site ingresso.ifrs.edu.br”

Manifestação do Gestor

Em 17 de julho de 2017:

“A divulgação da convocação para comparecimento dos candidatos inscritos na Lista de Espera do Sistema de Seleção Unificada, pelo site do Campus, pode ser verificada através do link de acesso:
<http://www.farroupilha.ifrs.edu.br/site/conteudo.php?cat=1&sub=1944>”

lo



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Análise da Auditoria Interna

Em 03 de agosto de 2017:

O esclarecimento da gestão sobre o questionamento realizado, apresentando o endereço eletrônico que consta a chamada dos candidatos. Para esta chamada, observou-se que o *Campus* não elaborou nenhum edital. Pela publicação (anexa aos papéis de trabalho) foi possível verificar que o *Campus* convocou somente os candidatos que estavam classificados conforme o quadro de vagas e não todos os candidatos da lista de espera do SISU (independente do número de vagas), conforme salienta o Edital 09/2017 do IFRS. Isso resultou em poucos candidatos presentes no dia da reunião, dificultando o preenchimento das vagas, da formação de lista de suplentes e gerando mais processos.

Visando apresentar boas práticas administrativas, cita-se o Campus de Caxias do Sul que elaborou e publicou o Edital N.º 13 de 17 de fevereiro de 2017 (disponível em http://ingresso.ifrs.edu.br/2017/wp-content/uploads/sites/7/2017/02/Edital-Chamada_Lista-de-Espera_SISU.pdf) referente a chamada de todos os candidatos da lista de espera do SISU. O edital é importante ferramenta que leva ao conhecimento público as regras do processo para provimento das vagas.

Constatação 5

Observou-se no processo de matrícula do acadêmico do curso de Engenharia Mecânica H.B., que o candidato, menor de idade, emitiu uma procuração para que um terceiro realizasse sua matrícula.

Causa

Aceitação de procuração emitida por candidato menor de idade e não por seu representante legal.

Manifestação do Gestor

Em 17 de julho de 2017:

“A procuração emitida pelo aluno H.B., na época menor de idade, foi recebida equivocadamente pelo servidor que efetuou a matrícula do mesmo.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Análise da Auditoria Interna

Em 03 de agosto de 2017:

O gestor confirma o equívoco apontado. Considerando que o achado foi esporádico, não será emitida recomendação, porém alerta-se para que o setor aprimore seus controles quanto ao recebimento e verificação da documentação apresentada pelos candidatos, no momento da matrícula, prevenindo os riscos que possam originar desse procedimento.

Constatação 6

Observou-se que os alunos descritos abaixo não compareceram na Chamada Pública para preenchimento das vagas, conforme Edital 04/2017 (não consta assinatura na lista de presença do Edital 04/2017 entregue a audin) porém tiveram suas matrículas efetivadas posteriormente:

- a) M.A.A.S.S., foi matriculado no curso Tecnologia em Processos Gerenciais no dia 23/02/2017;
- b) R.N., foi matriculado no curso de Engenharia Mecânica no dia 24/02/2017;
- c) C.C., foi matriculado no curso Técnico em Eletrotécnica no dia 24/02/2017;
- d) I.F.R., foi matriculado no curso Técnico em Eletrônica no dia 24/02/2017;

Causa

Ausência de clareza quanto a convocação dos candidatos suplentes.
Inobservância ao princípio da publicidade.

Manifestação do Gestor

Em 17 de julho de 2017:

“Após todas as chamadas regulares em quase todos os cursos ainda restavam vagas. Para suprir essas vagas, foram chamados, por ordem de classificação, os candidatos da lista de espera, conforme item 6.3.1.4 do Manual do Candidato. Estas convocações se deram por telefone, sendo concedido prazo de 2 (dois) dias úteis para estes efetivarem a matrícula. Foi utilizada esta forma para agilizar a chamada e as



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

matrículas, evitando prejuízos ainda maiores aos alunos, já que as aulas estavam em curso desde o dia 20/02/2017.”

Análise da Auditoria Interna

Em 03 de agosto de 2017:

A manifestação esclarece a forma utilizada para a convocação e matrícula dos alunos citados. Informa que os candidatos foram chamados através de ligação telefônica, obedecendo a ordem de classificação da lista de espera, visando agilizar as matrículas visto que as aulas já haviam iniciado. Não há como evidenciar se os candidatos que estavam melhores classificados também receberam ligação telefônica, pois o setor não possui nenhum registro quanto as ligações. Essa auditoria entende que quando da convocação dos candidatos para matrícula, o meio oficial eficaz seria a publicação via site do *Campus*, dando maior transparência aos processos além de propiciar o conhecimento e controle pelos interessados diretos e de oportunidades iguais a todos os candidatos da lista. O modo utilizado não esclarece se o candidato que não atende a ligação telefônica feita pela instituição, perde o direito a vaga. A publicidade é um requisito de eficácia e moralidade. A publicidade, interesse público e divulgação dos atos administrativos já foram citados na constatação 3 deste relatório e deve ser objeto de atenção pela gestão do *Campus*.

Constatação 7

Constatou-se inconsistências quanto a documentação apresentada pelos alunos no momento da matrícula:

Aluno	Curso	Documento
J.M.F.	Eng. Controle e Automação	- Histórico Escolar Incompleto (consta somente a página 2 no processo)
E.S.F.	Téc. Em Metalurgia	- Ausência da cópia simples da identidade do titular da conta que foi apresentada como endereço; - Ausência da Declaração de Equivalência de Estudos do Conselho Estadual de Educação (consta somente a declaração da embaixada da República do Haiti)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Causa

Pendências quanto a documentação apresentada no momento da matrícula, conforme Manual do Candidato.

Manifestação do Gestor

Em 17 de julho de 2017:

“J.M.F.: Em relação ao histórico escolar deste aluno, mesmo tendo sido entregue apenas a página 02 do histórico escolar, verifica-se que esta apresenta informações suficientes para a efetivação da matrícula do aluno, que são: Certificado de Conclusão do Ensino Médio e a aprovação nos três anos cursados.

E.S.F: Desde o início, a matrícula deste aluno foi tratada como um caso diferenciado pelo setor de Registros Escolares, em conjunto a PROEN e Direção de Ensino, uma vez que foi o primeiro caso de matrícula de aluno estrangeiro no Campus. Quanto à cópia do documento de identidade do titular da conta do aluno E.S.F., esta foi solicitada ao aluno, porém o aluno equivocadamente interpretou que apenas a declaração de residência do titular da conta fosse o suficiente. Por questão de bom senso e pelo fato de o aluno não compreender bem a língua portuguesa, acabou-se considerando apenas a declaração assinada pelo titular da conta. Em relação à Declaração de Equivalência de Estudos, emitida pelo Conselho Estadual de Educação, a pró-reitora de ensino do IFRS esteve em reunião com a 4ª CRE (Coordenadoria Regional de Educação) e recebeu a informação de que a Declaração de Equivalência de Estudos emitidas pela 4ª CRE poderia demorar meses para ser concluída. Por isso, optou-se pelo recebimento de um documento oficial, emitido no Brasil, que comprovasse a equivalência dos níveis de ensino do Brasil e do Haiti. Daí a apresentação da declaração emitida pela Embaixada da República do Haiti no Brasil. Foi solicitada a retirada deste documento do manual do candidato para o próximo processo seletivo.”

Análise da Auditoria Interna

Em 03 de agosto de 2017:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Observou-se através da manifestação, o empenho em receber o aluno estrangeiro na instituição e atender aos critérios e documentos exigidos para a matrícula. A apresentação do documento pela Embaixada do Haiti não exime o compromisso do mesmo em apresentar a declaração de equivalência emitida pelo Conselho Estadual de Educação, órgão com capacidade técnica e autorização para emissão do documento citado. O site do Portal Consular do Ministério das Relações Exteriores (www.portalconsular.itamaraty.gov.br), informa que o reconhecimento de certificados de estudos de nível fundamental e médio emitidos por outros países, é feito pelas Secretarias Estaduais de Educação e não envolve trâmite no Ministério da Educação.

Sugere-se que o setor adote um termo de compromisso junto ao aluno para que o mesmo providencie a documentação para fins de regularização da sua situação escolar, para que o *Campus* não assuma o risco em admitir o aluno em situação irregular. Sobre o assunto, cabe destacar o parecer do Conselho Nacional de Educação, CNE/CEB N.º 15/2011 que aborda a Equivalência de estudos realizados no exterior, em nível de conclusão de Ensino Médio. Quanto às demais pendências citadas na constatação, consideram-se esclarecidas.

Constatação 8

Conforme análise realizada na documentação apresentada pelos acadêmicos no momento da matrícula, verificou-se ausência de tempestividade nos seguintes casos:

- I. D.B. (Téc. Em Eletrônica): Certidão de quitação eleitoral com data de emissão 06/04/2016 – Data da matrícula: 18/01/2017;
- II. W.B. (Téc. Em Eletrônica): Documento de Situação Cadastral e certidão de quitação eleitoral emitidos em 26/04/2017 – Data da matrícula: 25/01/2017;
- III. M.F.G. (Téc. Em Eletrotécnica): Certidão de quitação eleitoral emitida em 27/04/2017 – Data da matrícula: 25/01/2017;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

- IV. J.Z. (Téc. Em Metalurgia): Certidão de quitação eleitoral emitida em 26/04/2017) – Data da matrícula: 03/03/2017;
- V. J.P.D. (Téc. Em Metalurgia): Certidão de quitação eleitoral emitida em 26/04/2017 – Data da matrícula: 14/02/2017;
- VI. F.M. (Téc. Em Informática): Atestado Médico emitido em 07/02/2017, após a matrícula realizada em 25/01/2017;
- VII. L.S.D. (Téc. Em Informática): Atestado Médico emitido em 27/04/2017, após a matrícula realizada em 16/01/2017;
- VIII. P.E.O. (Téc. Em Informática): Atestado Médico emitido em 16/02/2017, após a matrícula realizada em 16/01/2017.

Causa

Documentos com data posterior ao ato da matrícula.

Manifestação do Gestor

Em 17 de julho de 2017:

“Certidão de Quitação Eleitoral (itens I, II, III, IV e V): em reunião com a Coordenadoria de Registros Escolares da Reitoria do IFRS, recebeu-se a informação de que apenas a Certidão de Quitação Eleitoral era válida para a matrícula, e não mais o comprovante de votação ou a declaração de situação eleitoral, que antes eram considerados documentos equivalentes. Por isso, as certidões foram emitidas com data posterior, substituindo os documentos entregues na data da matrícula.

Situação Cadastral (item II): No ato da matrícula, o aluno trouxe uma cópia de CPF ilegível. Portanto, o servidor que realizou a matrícula anotou o número do CPF do aluno ao lado da cópia do RG e rubricou. Posteriormente, foi retirada, do site da Receita Federal, a situação cadastral do aluno, para comprovar a veracidade do número do documento.

Atestados médicos (itens VI, VII e VIII): Por se tratar de um documento complementar, uma vez que independente da informação prestada seria concedida a matrícula e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

considerando as dificuldades enfrentadas pelos pais para marcar consultas em um curto espaço de tempo, optou-se por postergar o recebimento deste documento até o início das aulas. Em reunião com o setor de Registros Acadêmicos da reitoria, foi decidido que será solicitada a retirada deste documento do manual do candidato para os cursos técnicos integrados, devido à dificuldade enfrentada pelos pais para conseguir o mesmo.”

Análise da Auditoria Interna

Em 03 de agosto de 2017:

A manifestação da gestão esclarece satisfatoriamente as constatações apontadas, apresentando os motivos da emissão das certidões e do recebimento posterior dos atestados médicos. A emissão da certidão de quitação com a Justiça Eleitoral visa atender ao disposto §1º, VI, do Art. 7º da Lei 4.437, de 15 de julho de 1965:

*“§1º Sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor: (...)
VI - renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;”*

Importante salientar o que dispõe o novo Decreto 9.094/2017 sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, onde a obtenção de documentos comprobatórios da regularidade da situação do usuário, pode ser feito pelo próprio IFRS:

“Art. 2º Salvo disposição legal em contrário, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal que necessitarem de documentos comprobatórios da regularidade da situação de usuários dos serviços públicos, de atestados, de certidões ou de outros documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal deverão obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados, nos termos do Decreto n.º 8.789, de 29 de junho de 2016, e não poderão exigir-los dos usuários dos serviços públicos.”

No que se refere ao atestado médico de aptidão física para participação das aulas de educação física, sua apresentação proporciona maior segurança à instituição e ao aluno, embora não tenha se identificado norma federal que a torne obrigatória.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Constatação 9

Não foi possível constatar que o acadêmico E.S.F. (estrangeiro), ingressante no curso Técnico em Metalurgia (ingressante na modalidade reserva de vagas para estudantes egressos de Escola Pública), concluiu o ensino fundamental em escola pública.

Causa

Ausência de comprovação quanto a exigência do item 1.3 do Edital N.º 025 de 03 de outubro de 2016.

Manifestação do Gestor

Em 17 de julho de 2017:

“Pelo fato de o aluno ter estudado em outro país, onde o sistema de ensino é organizado de forma diferente, não existindo a mesma divisão entre ensino fundamental e médio, em comparação com o Brasil, optou-se por considerar a instituição que ele estudou e trouxe a documentação, a qual é pública (documentos fornecidos Ministério da Educação Nacional e da Formação Profissional da República do Haiti). Foi solicitada a modificação deste documento no manual do candidato para o próximo processo seletivo.”

Análise da Auditoria Interna

Em 04 de agosto de 2017:

O gestor afirma em sua manifestação que os documentos apresentados pelo acadêmico comprova que o mesmo estudou em escola pública. Como não há tradução dos documentos apresentados no processo, essa auditoria não tem como afirmar a informação. Sugere-se quando da apresentação de documentos estrangeiros, sua apresentação traduzida, possibilitando uma melhor avaliação da documentação para fins de atendimento aos critérios estabelecidos em edital de seleção.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Constatação 10

M.R.C. e J.P.D., aprovados em segunda chamada do Processo Seletivo para o curso Técnico em Metalurgia, foram matriculados no dia 14/02 e 15/02/2017, respectivamente. Conforme cronograma, as matrículas para a segunda chamada deveriam ocorrer nos dias 25, 26 e 27 de janeiro.

Causa

Matrículas realizadas fora do prazo estabelecido em cronograma.

Manifestação do Gestor

Em 17 de julho de 2017:

“Os dois candidatos foram matriculados por serem os únicos aptos a matrícula para este curso. Após a terceira chamada, que ocorreu em 06/02/2017, todos os candidatos inscritos haviam sido chamados e ainda restavam vagas remanescentes. Conforme previsto no Manual do Candidato, Item 6.3.1.2 “na chamada pública serão chamados os candidatos que ainda não foram chamados nas chamadas anteriores”, ou seja, não havia mais candidatos a serem chamados. Como estes dois haviam comparecido na segunda chamada, mas não tiveram suas matrículas homologadas por descumprimento dos requisitos das respectivas cotas de inscrição, eles foram chamados novamente, via telefone, por comporem a lista de espera e atenderam aos critérios para matrícula por acesso universal, conforme previsto no item 5.4.1 do referido manual.”

Análise da Auditoria Interna

Em 04 de agosto de 2017:

A manifestação justifica a matrícula dos alunos fora das datas citadas, porém o processo não é completamente transparente e esclarecedor. Observou-se que havia na listagem geral (acesso universal) 2 candidatos F.L.B. (8º) e M.L.N. (9º) que estavam em posição anterior ao aluno matriculado J.P.D. (11º), e que o candidato R.L. (13º) estava na frente de M.R.C. (15º) que também foi matriculado. Mais uma vez o setor convocou os candidatos informalmente via telefone, impossibilitando verificar se os outros candidatos também foram chamados. Considerando que na chamada pública



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

referente ao Edital N.º 04/2017 os candidatos citados acima foram novamente convocados (conforme pode-se verificar na listagem repassada a audin), tendo nova oportunidade de ingressar no curso, não será emitido recomendação, porém o gestor deve atentar sobre o método utilizado para convocação dos candidatos a matrícula, utilizando-se de meios oficiais de maior alcance ao público interessado, tema já discutido em constatações anteriores, neste relatório.

Constatação 11

Quanto a análise sócioeconômica para estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo por pessoa, constatou-se impropriedades quanto a documentação apresentada.

Causa

Ausência de documentos exigidos no Manual do Candidato e na Portaria N.º 18/2012 para fins de análise socioeconômica.

Manifestação do Gestor

Em 17 de julho de 2017:

“Em relação às impropriedades no que diz respeito à análise socioeconômica para estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo por pessoa, seguem as respostas:

Aluno (a)/Curso	Justificativas para as impropriedades
M.S.C.R./TPG	- Não é aplicado ao responsável no recebimento da documentação a conferência de caligrafia; - Referente ao não encerramento de contrato de trabalho do pai da estudante, este se dá pelo fato de o mesmo estar recebendo auxílio doença pelo INSS, conforme comprovação entregue.
A.P./TPG	- As referidas páginas não foram solicitadas, considerando que no ato da entrega da documentação, o aluno declarou que seu pai é aposentado, conforme comprovação entregue, e trabalha como autônomo na condição de caminhoneiro, conforme declaração de situação ocupacional entregue e registrado na carta de apresentação.
G.A.F./Eng. Mecânica	-O aluno apresentou comprovação na qual justifica a sua condição



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

	<p>de estar recebendo seguro desemprego e portanto, estando desempregado;</p> <ul style="list-style-type: none">- No que se refere ao questionário socioeconômico, acredita-se que o aluno tenha se equivocado, pois considerou-se o valor informado pelo aluno na declaração de recebimento de pagamento de pensão (anexo XI);- A referida declaração não foi entregue, pelo motivo de que a pensão é recebida pela mãe (conforme titular no extrato de pensão), sendo que o valor apresentado é referente ao valor recebido de pensão aos dois filhos.
J.M.F./Eng. de Controle e Aut	<ul style="list-style-type: none">- No ato de entrega da documentação, o aluno declarou que só conseguiria o demonstrativo de pagamento referente ao mês de janeiro de 2017, sendo que sua renda média nos últimos três meses se balizaria a partir do contracheque apresentado.
F.M./ Téc. Int. em Informática	<ul style="list-style-type: none">- No ato de entrega da documentação, a mãe da aluna declarou que só conseguiria o demonstrativo de pagamento referente ao mês de dezembro de 2016, sendo que sua renda média nos últimos três meses se balizaria a partir do contracheque apresentado;- O documento não foi assinado, pelo motivo de que a documentação foi entregue pela mãe da aluna.
W.L.O./ Téc. Int. em Informática	<ul style="list-style-type: none">- Conforme a declaração de recebimento de pensão e informado no ato de entrega da documentação, a mãe do aluno, declara que não recebe pensão alimentícia, pois reside junto ao grupo familiar monoparental, somente ela e o filho. Ainda destaca-se conforme declarado na carta de apresentação, que o aluno estava viajando no ato da solicitação de ingresso por reserva de vaga;- Considerando que o aluno é menor de idade e que conforme consta na carta de apresentação "...carta poderá escrever o que quiser", não há necessidade da exigência de tal impropriedade.
E.S.F./ Téc. em Metalurgia	<ul style="list-style-type: none">- A referida informação foi verificada no ato da entrega da documentação, quando o aluno declarou que a prima não trabalha. Lembrando que o aluno, por ser de nacionalidade estrangeira e por apresentar dificuldades de compreensão da língua, o caso foi tratado de forma diferenciada, em conjunto com a Direção de Ensino do campus e a Pró-Reitoria de Ensino do IFRS;- Idem a situação anterior.
J.C./Téc. Em Eletrotécnica	<ul style="list-style-type: none">- Considerando que o aluno se deslocou para a entrega da documentação de seu município de origem (Flores da Cunha), na entrega dos documentos, o estudante foi questionado sobre a referida página. Porém, como não havia trazido a cópia da mesma, a aferição foi realizada no documento original, comprovando a ausência de vínculo empregatício;- Na realização da análise de renda, considerou-se o simples, e os pró-labores entregues, tendo em vista que o estudante não tinha

ls



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

	condições de apresentar os demais documentos no ato da realização da análise; - As referidas informações foram declaradas pelo estudante, tendo em vista que o irmão estava ausente e não apresentava condições de providenciar a referida documentação;
W.B./Téc. Em eletrônica	- No ato da entrega da documentação, foi questionado o estudante a respeito da ausência da página referente a página posterior ao último contrato de trabalho. Porém, o estudante entregou a declaração de situação ocupacional, informando que o pai encontrava-se desempregado, conforme o referido documento; - A mãe do estudante é aposentada com um salário-mínimo, desta forma não há necessidade de apresentação dos três extratos de pagamento.

Análise da Auditoria Interna

Em 07 de agosto de 2017:

O objetivo da constatação é despertar o perfil questionador do responsável pela análise da documentação, bem como o potencial da organização para identificar fraudes quanto as informações prestadas pelos candidatos. A correta análise da documentação proporciona maior segurança para a instituição quanto as condições necessárias para a seleção dos candidatos que concorrem as reservas de vagas. A manifestação esclarece as impropriedades apontadas, porém apresenta fragilidades quanto a exigência da documentação, onde candidatos deixam de apresentar documentos que são exigidos para comprovação da renda familiar bruta mensal. A gestão deve ficar atenta ao rol de documentos mínimos recomendados para comprovação da renda familiar, conforme salienta a Portaria N.º 18 de 11 de outubro de 2012.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

CONCLUSÃO

De modo geral, considerando o escopo do trabalho, o tema auditado junto ao *Campus Farroupilha* atende aos princípios constitucionais, dispositivos legais e normativos internos. A fim de suprimi-las e fortalecer os controles internos, as constatações que mereceram recomendação por esta auditoria interna devem ser analisadas por parte da gestão administrativa da entidade, assim como as sugestões presentes nas análises da auditoria interna.

A adoção das recomendações contidas neste Relatório de Auditoria Interna é de exclusivo interesse da gestão administrativa do *Campus Farroupilha*, uma vez que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico e não possui natureza vinculante. Ainda, o atendimento das recomendações refletirá no comprometimento da gestão com o fortalecimento dos controles internos e com o acolhimento das disposições legais.

Destaca-se que as recomendações emitidas neste relatório serão acompanhadas posteriormente pela Auditoria Interna. No entanto isso não impede que o gestor venha a se manifestar a cerca deste relatório anteriormente ao acompanhamento da Auditoria Interna.

Este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da administração pública.

Farroupilha, 07 de agosto de 2017.

Recebido em 11 08 2017 / / 2017.

Prof. LEANDRO LUMBIERI
Diretor-Geral "Pro Tempore"
IFRS - Campus Farroupilha
Rortaria 848, 2016 IFRS

LIANE NASCIMENTO DOS SANTOS
Auditora Interna
IFRS - Campus Farroupilha